

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

CGC 06.582.449/0001-91 CGF 06.920.220-6  
Av. Gal. Alípio Santos, 1101 - Fone (088) 636.1134  
CEP 62540-000 - AMONTADA-CE

LEI N º 254, de 24 de FEVEREIRO de 1997.

Cria a Nota Fiscal de Serviços “Avulsa”,  
autoriza a Prefeitura Municipal a emití-la nos casos  
de Imposto sobre Serviços Retido na Fonte e  
estabelece normas procedimentais para utilização  
das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS “AVULSA”  
que deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal de AMONTADA, em três vias,  
nos casos de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na  
ocasião do pagamento aos prestadores de serviços àquela entidade que não fizer  
prova de sua inscrição como contribuinte do ISS no Município.

Art. 2º. - A Nota Fiscal de Serviços “Avulsa”, conforme modelo  
anexo, que desta faz parte, terá a dimensão de 20cm x 24cm e deverá conter as  
seguintes indicações:

- I - Denominação: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS “AVULSA”;
- II - Número de ordem e número de via;
- III - Nome, endereço e inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do  
Ministério da Fazenda, CGC/MF, da Prefeitura Municipal de AMONTADA;
- IV - Indicação para aposição de nome, endereço e inscrição no CGC  
do prestador de serviço;
- V - Natureza da prestação de serviço;
- VI - Quantidade, discriminação, preço unitário e total do serviço  
prestado;
- VII - Data da emissão;
- VIII - Destaque do valor do Imposto Sobre Serviços incluídos no preço  
dos serviços;
- IX - Nome da impressora, seu endereço, inscrição no CGC, quantidade  
de talões e número de notas impressas.



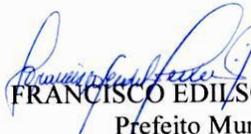
Parágrafo Primeiro - As indicações I e IV serão impressas tipograficamente.

Parágrafo Segundo - As indicações do inciso VIII poderão ser modificadas pelo emitente de acordo com a natureza dos serviços prestados, devendo em qualquer hipótese, constar da Nota Fiscal a discriminação dos serviços e o preço total.

Art. 3º.- Ficam revalidados os blocos de Notas Fiscais de Serviços "Avulsas" já existentes.

At. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de Janeiro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 22 de Fevereiro de 1997.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

